



# Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL. 02  
Processo 743/18  
Raquel

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO  
PROTOCOLO Nº 0743/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO  
PROTOCOLO Nº 13/18  
Data 16/01/2018  
Raquel  
Comunicações Administrativas

## PROJETO DE LEI Nº 13/2018

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO QUADRO NEGRO POR LOUSA BRANCA OU DIGITAL, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AS COMISSÕES  
S.S.T. 06/02/18  
PRESIDENTE.

(13 sim)  
APROVADO EM  
P DISCUSSÃO ÚNICA  
S.S.T. 06/01/18  
PRESIDENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a substituição do quadro negro por lousa branca ou digital nas salas de aula das escolas da rede de ensino público municipal.

Par. único

§ 1º A substituição de que trata este artigo se dará de forma gradual, dentro das disponibilidades financeiras do município.

**Art. 2º** - Fixa o prazo máximo de 2 (dois) anos para a substituição dos quadros atingir sua totalidade, contados da data de vigência desta Lei.

**Art. 3º** - O tamanho da lousa seguirá o padrão recomendando, de preferências nos mesmos moldes do quadro substituído ou equivalente a ser definido pela Secretaria da Educação;

**Art. 4º** - O giz convencional será substituído pelo marcador nas cores azul, preto e vermelho com finalidade de efetivar a escrita no quadro e melhor visualização pelos alunos, no caso de substituição por lousa digital, será obrigatório a aquisição dos equipamentos necessários para sua utilização;

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

(19 sim)  
APROVADO EM  
DISCUSSÃO  
S.S.T., 11/06/18  
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO - CNPJ: 50.520.121/0001-32  
GABINETE DO VEREADOR RALFI

AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 2607, SALA 09, CENTRO, OSASCO - SP-SP, 06090020 Tel: (11)3699-9158

www.osasco.sp.leg.br - ralfi@osasco.sp.leg.br

De: Seção de Comunicações Administrativas

Para: Seção de Expediente Legislativo

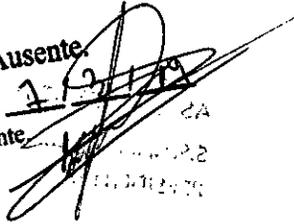
Data 10/01/2018

Roguel

Autor Ausente.

S.S.T. 12/11/18

Presidente



APPROVADO EM  
DISCUSSÃO ÚNICA  
S.S.T. 12/11/18  
PRESIDENTE

APPROVADO EM

DISCUSSÃO

S.S.T. 12/11/18

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL. 03  
Processo 743/18  
Raquel  
Comunicações Administrativas

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 15 de janeiro de 2018.

**RALFI  
VEREADOR**



### JUSTIFICATIVA

O pó de giz causa reações extremas em pessoas alérgicas a ácaros, poeira, ou que sofrem de rinite. Já aos que não tem alergias o que pode acontecer é um gradual processo irritativo no nariz, acompanhado ou não de secura na mão.

Estima-se que mais de 60% dos professores tem problemas nas cordas vocais decorrente do pó de giz.

O pó de giz, composto por óxido de cálcio, é altamente prejudicial às vias respiratórias e pode agravar problemas de saúde de professores e alunos. Esse pó causa reações alérgicas diversas e pode agravar a situação de quem tem asma, bronquite ou outras doenças respiratórias. Mesmo quem não tem alergia pode ser acometido pelo pó do giz, pois ele age diretamente na mucosa e na pele.

Além de ser prejudicial à saúde, esse tipo de material pode dificultar a visualização do conteúdo nele contido. Quem está no fundo da sala, muitas vezes não consegue copiar a matéria que está no quadro. Essa pode ser uma questão prejudicial à visão também, já que os alunos precisam forçar a vista para conseguir enxergar o que está escrito no quadro.

A lousa branca possui enormes vantagens sobre o quadro-negro. Além dessas já apresentadas, a lousa branca facilita a projeção de materiais digitais.

Outrossim, estamos na era digital, e as instituições de ensino devem acompanhar esse processo. Os quadros brancos usam canetas do tipo "pilots" que não soltam pó, acabando com os problemas respiratórios e nas cordas vocais.

A mudança será de grande valia para o professor, melhorando suas condições de trabalho, assim para o aluno que não sofrerá com o pó de giz e terá uma melhor visualização da matéria em sala de aula.

Outras vantagens que as lousas brancas possuem sobre os quadros negros:

- 1) o pó de giz é terrível para quem tem rinite;
- 2) o pó de giz entra nas vias respiratórias e isso prejudica a voz;
- 3) lousas negras racham com facilidade, e, por vezes, tornam-se inutilizáveis;
- 4) as canetas são melhores para manusear que os gizes;



# Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL. 05  
Processo 743118  
Raquel  
Comunicações Administrativas

5) as canetas com seu apagador são mais leves que os gizes com seu apagador;

- 6) lousa branca é melhor para o aluno enxergar;
- 7) lousa branca é melhor para projetar imagens;
- 8) lousa branca é melhor de limpar, se usarem a caneta certa;

Diante do exposto, considerando os benefícios que a presente proposta representa para a saúde dos professores e alunos, pois diminuirá de forma considerável as ausências dos mestres das salas de aula, em virtude de atestados médicos e mestres substitutos, assim como possibilitará melhor visualização dos alunos e foco na matéria, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Tiradentes, 15 de janeiro de 2018.

**RALFI  
VEREADOR**

**REMESSA**

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Justiça  
Osasco 8/2/18  
[Signature]  
Seção das Comissões

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Sr Relator Dra Regina  
Prazo \_\_\_\_\_ Dias  
Parecer \_\_\_\_\_  
Osasco 8/2/18  
[Signature]  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

6  
05

Comissão de: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Processo n.º: 743/2018

Parecer n.º: 343/2018

PROJETO DE LEI N.º 13/2018

**Relatora: RÉGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO**

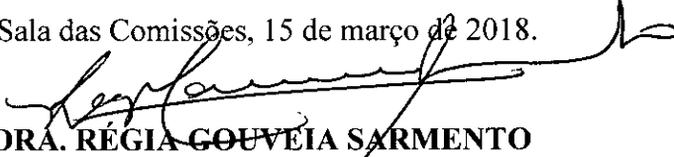
Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei n.º 13/2018, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva para análise e parecer.

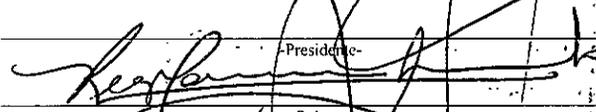
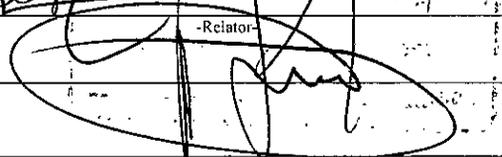
Trata-se de matéria que dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição do quadro negro por lousa branca ou digital, nas Escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Assim, sob o aspecto legal, somos de parecer favorável ao presente Projeto Lei.

Sala das Comissões, 15 de março de 2018.

  
**DRA. RÉGIA GOUVEIA SARMENTO**  
Relatora

**Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora  
Sala das Comissões, 15 de março de 2018.

  
-Presidente-  
  
-Relator-

**REMESSA**

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Educação  
Osasco 16/3/18  
Isabel m  
Seção das Comissões

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Sr Relator Rogério Santos  
Prazo \_\_\_\_\_ Dias

Parecer \_\_\_\_\_  
Osasco 20/03/2018

Presidente da Comissão  
[Signature]

**PRAZO PARA PARECER**  
de acordo RI/LOM de 20 dias  
Comissão Educação  
data 9/14/18  
ass. Isabel





**REMESSA**

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Economia  
Osasco 21/4/18  
Isabel m  
Seção das Comissões

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Sr Relator Alba  
Prazo \_\_\_\_\_ Dias  
Parecer \_\_\_\_\_  
Osasco 03/04/2018  
Isabel m  
Presidente da Comissão

**PRAZO PARA PARECER**  
de acordo RI/LOM de 20 dias  
Comissão Economia  
data 23/4/18  
ass. Isabel m





# Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de: ECONOMIA E FINANÇAS  
Processo nº: 0743/2018

Parecer nº: 522/2018

**PROJETO DE LEI Nº 13/2018.**

**Relator: ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ**

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 13/2018, de autoria de autoria do Nobre Vereador(a) **RALFI RAFAEL DA SILVA**, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que *“Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Substituição do Quadro Negro por Lousa Branca ou Digital, nas Escolas da Rede Pública Municipal e dá Outras Providências.”*

Dentro da competência desta Comissão, somos de parecer favorável ao presente Projeto de Lei,

Sala das Comissões, 19 de abril de 2018.

**ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ**  
Relator

**Comissão de ECONOMIA E FINANÇAS**

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator  
Sala das Comissões, 19 de abril de 2018.

**JEFERSON RICARDO DA SILVA - PRESIDENTE**

**ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ - RELATOR**

**BATISTA DE SOUZA MOREIRA**

**PAULO CÉSAR DIAS DOS REIS**

**DR. RALFI RAFAEL DA SILVA**

Ao Expediente Legislativo  
**PRONTO PARA PAUTAR**

20 / 4 / 18

Isabel  
Seção das Comissões

**DIGITALIZADO**

07 / 12 / 18

Muc

Seção de Expediente Legislativo



**Câmara Municipal de Osasco** 08  
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM  
DISCUSSÃO ÚNICA  
S.S.T. 06/06/19  
PRESIDENTE.

REQUERIMENTO N.º 124 /2019

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Requeiro à Mesa, observadas as formalidades regimentais, a inversão da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão, para que

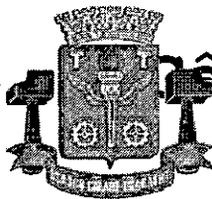
o(a) PL's 11, 12, 13, 14, 15, 109/012/2019

seja(m) apreciado(s) com prioridade

Sala das Sessões "Tiradentes", 6 de  
junho de 2019.

Vereador(a)

Ralph



# Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

09

Ofício DSP N° 370/2019

Osasco, 18 de junho de 2019

*Assunto:*

*Encaminha  
Autógrafo de Lei*

PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO  
DE OSASCO - DATL

Senhor Prefeito:

RECEBIDO EM 19/06/19  
HORÁRIO 15:10  
SERVIDOR Maria

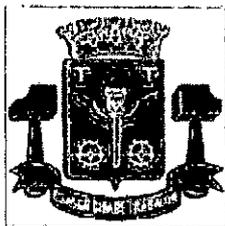
Para os devidos fins de sanção e promulgação, tenho a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Autógrafo de Lei n° 64/2019, referente ao Projeto de Lei n° 13/2018 de autoria do ilustre Vereador Ralfi Rafael da Silva.

Atenciosamente

  
RIBAMAR ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Exmo. Senhor  
**ROGÉRIO LINS WANDERLEY**  
DD. Prefeito do Município de Osasco  
Proc. 743/2018  
N\_e\_s\_t\_a

mnc



# Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

10

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 64/2019

**RIBAMAR ANTONIO DA SILVA**, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz publicar o seguinte Autógrafo de Lei:

### A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO RESOLVE:

APROVAR, nos termos, o Projeto de Lei nº 13/2018, referente ao Processo nº 743/2018, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva, a saber:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição do quadro negro por lousa branca ou digital, nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a substituição do quadro negro por lousa branca ou digital nas salas de aula das escolas da rede de ensino público municipal.

Parágrafo único - A substituição de que trata este artigo se dará de forma gradual, dentro das disponibilidades financeiras do município.

Art. 2º Fixa o prazo máximo de 2 (dois) anos para a substituição dos quadros atingir sua totalidade, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 3º O tamanho da lousa seguirá o padrão recomendando, de preferências nos mesmos moldes do quadro substituído ou equivalente a ser definido pela Secretaria da Educação;

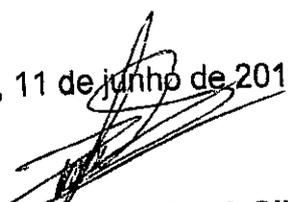
Art. 4º O giz convencional será substituído pelo marcador nas cores azul, preto e vermelho com finalidade de efetivar a escrita no quadro e melhor visualização pelos alunos, no caso de substituição por lousa digital, será obrigatório a aquisição dos equipamentos necessários para sua utilização;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

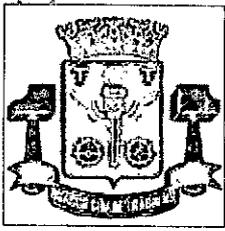
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 11 de junho de 2019.

  
**RIBAMAR ANTONIO DA SILVA**  
Presidente

10

27



11

# Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 12 de junho, Ano LVIII da Emancipação.

**RAFAEL RAMOS FEIJÓ MUNHOZ**  
Diretor-Secretário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE ACESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

12

## MENSAGEM VETO DATL Nº 36/2019

LIDO EM PLENÁRIO  
S.S.T., 06/08/19  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO  
Protocolo de Correspondência  
Nº 299/19  
Data: 15/07/19  
Comunicações Administrativas

Osasco, 10 de julho de 2019

Senhor Presidente,

(9 SIM x 3 NÃO)  
**VETO ACEITO OFICIE-SE  
AO CHEFE DO EXECUTIVO.**  
S.S.T., 17/09/19  
PRESIDENTE.

Serve a presente mensagem para informar a essa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, que analisando o Autógrafo de Lei nº 64/2019, referente ao Projeto de Lei nº 13/2018 aprovado por essa Edilidade, e usando da faculdade que me é concedida pelo § 1º, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Osasco, resolvi vetá-lo na sua integralidade, pelas razões a seguir expostas.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição do quadro negro por lousa branca ou digital, nas escolas da rede pública municipal.

Em que pesem os meritórios propósitos do Nobre Vereador e a manifesta relevância da matéria, a referida lei cria obrigação nova à administração direta e adentra na seara da sua organização e atribuições, temas que demandam decisão política governamental do Executivo no exercício da sua competência própria, sob pena de vício de iniciativa.

A Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, II, "b", dispõe que:

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

(...)

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

15/09 15:07/2019 003255 CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO - LEGISLATIVO

13

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Osasco dispõe em seu artigo 39, que:

*São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*

(...)

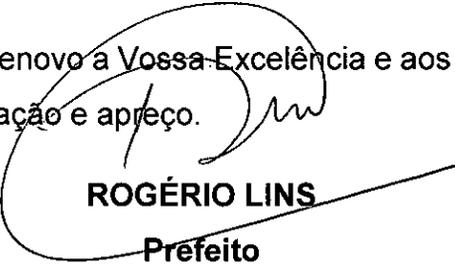
*III – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;*

(...)

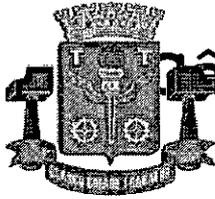
A Secretaria da Educação informou no PA nº 015303/2019 que de modo gradual está instalando lousas digitais em Unidades escolares, e que a obrigação de substituição demandaria um efetivo estudo de impacto orçamentário, uma vez que Osasco possui cento e quarenta e três unidades escolares com inúmeras salas de aula.

Desse modo, como o projeto de lei em questão padece de vício de iniciativa por afrontar a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, e não tem planejamento orçamentário correspondente, concluo não ser possível atender ao Autógrafo, razão pela qual resolvo vetá-lo em sua integralidade.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares, os meus protestos de consideração e apreço.

  
**ROGÉRIO LINS**  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Vereador  
**RIBAMAR ANTONIO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Osasco



# Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

URGENTE

Osasco, 18 de junho de 2019

Ofício DSP Nº 370/2019

*Assunto:*

*Encaminha  
Autógrafo de Lei*

PREFEITURA DO MUNICIPIO  
DE OSASCO - DATL

RECEBIDO Nº 4

19, 06, 19

HORÁRIO

15:10

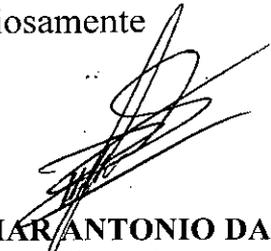
SERVIDOR

Maria

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins de sanção e promulgação, tenho a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Autógrafo de Lei nº 64/2019, referente ao Projeto de Lei nº 13/2018 de autoria do ilustre Vereador Ralfi Rafael da Silva.

Atenciosamente

  
RIBAMAR ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Exmo. Senhor  
**ROGÉRIO LINS WANDERLEY**  
DD. Prefeito do Município de Osasco  
Proc. 743/2018  
N\_e\_s\_t\_a

mnc

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO  
Folha 01 do Processo:00015303/2019  
24/06/2019 09:26:33

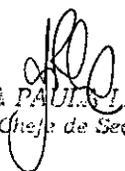
À  
**SAJ/Expediente**  
Sra. Gestora

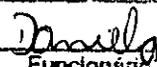
Solicito autuar o documento conforme segue:

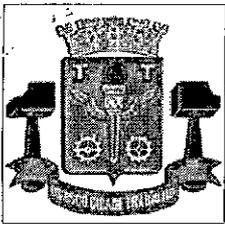
Interessado: CMO

Assunto: Autógrafo de Lei nº 64/2019 do  
Vereador Ralfi Rafael da Silva.

Osasco, 19/06/2019

  
ANA PAULA LAMEU  
Chefe de Seção

SAJ - EXPEDIENTE
24.06.19
09 n 44
 Funcionário



# Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

15  
02  
Reques n.º 15303/19  
PA n.º  
Ass

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 64/2019

**RIBAMAR ANTONIO DA SILVA**, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz publicar o seguinte Autógrafo de Lei:

### A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO RESOLVE:

APROVAR, nos termos, o Projeto de Lei nº 13/2018, referente ao Processo nº 743/2018, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva, a saber:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição do quadro negro por lousa branca ou digital, nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a substituição do quadro negro por lousa branca ou digital nas salas de aula das escolas da rede de ensino público municipal.

Parágrafo único - A substituição de que trata este artigo se dará de forma gradual, dentro das disponibilidades financeiras do município.

Art. 2º Fixa o prazo máximo de 2 (dois) anos para a substituição dos quadros atingir sua totalidade, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 3º O tamanho da lousa seguirá o padrão recomendando, de preferências nos mesmos moldes do quadro substituído ou equivalente a ser definido pela Secretaria da Educação;

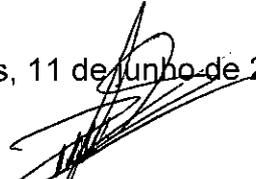
Art. 4º O giz convencional será substituído pelo marcador nas cores azul, preto e vermelho com finalidade de efetivar a escrita no quadro e melhor visualização pelos alunos, no caso de substituição por lousa digital, será obrigatório a aquisição dos equipamentos necessários para sua utilização;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 11 de junho de 2019.

  
**RIBAMAR ANTONIO DA SILVA**  
Presidente



Solicitação parecer da  
comissão jurídica.  
*[Signature]*  
13/08/2019

**REMESSA**  
Nesta data faço remessa deste processo  
à Comissão Justiça  
Osasco 12/8/19  
Comissão  
Seção das Comissões

**PRAZO PARA PARECER**  
de acordo RI/LOM de 10 dias  
Comissão Justiça  
data 22/8/19  
ass. Comissão

**DISTRIBUIÇÃO**  
Ao Sr Relator Alex  
Prazo \_\_\_\_\_ Dias  
Parecer \_\_\_\_\_  
Osasco 13/08/2019  
Presidente da Comissão *[Signature]*

**DIGITALIZADO**  
23/07/19  
Seção de Expediente Legislativo





# Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

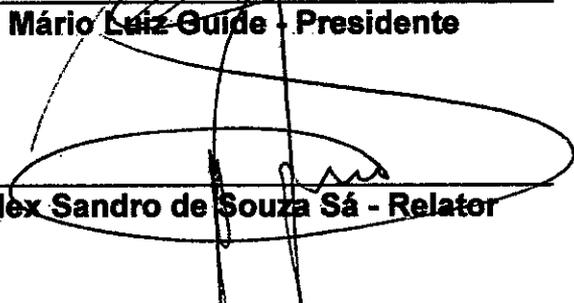
17

FLS.:	<u>23</u>
PROC.:	_____

Encaminhamento para análise e parecer da Assessoria Jurídica.

Osasco, 13 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Mário Luiz Guide - Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Alex Sandro de Souza Sá - Relator**



18

*Câmara Municipal de Osasco*  
*Osasco – Cidade Trabalho*  
*Estado de São Paulo*

**PROCESSO:** 0743/2018

**TIPO:** Projeto de Lei Ordinária nº 13/2018

**AUTOR:** Ralfi Rafael da Silva

**ASSUNTO:** uso da lousa branca ou digital nas escolas públicas municipais

**PARECER JURÍDICO**

**Senhor Diretor Jurídico,**

**Relatório**

1. Trata-se de veto oposto a proposição legislativa, de autoria do vereador, Ralfi Rafael da Silva, visando à edição de lei ordinária dispondo sobre a obrigatoriedade da substituição do quadro negro por lousa branca ou digital, nas escolas da rede pública do município de Osasco.
2. Com referida instrução processual, vieram os autos à Assessoria Jurídica para análise e parecer, nos termos do despacho de fls.17.
3. É o breve relatório. Segue o parecer.

**Fundamentação**

4. Esclarece-se que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à douta Comissão de Constituição e Justiça acatá-lo ou não.
5. Primeiramente, ressalte-se que nos termos do art. 42, §1º da Lei Orgânica, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar ao Presidente da Câmara Municipal o motivo do veto, no prazo de 48 horas.



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Osasco – Cidade Trabalho*  
*Estado de São Paulo*

6. O Projeto de Lei nº 13/2018, foi aprovado por esta Casa, no entanto, o Prefeito vetou integralmente a proposição e encaminhou as razões de veto a esta Casa de Legislativa.

7. Na mensagem do veto o DATL N.36/2019, o Senhor Prefeito aduz:

(...) Em que pesem os meritórios propósitos do Nobre Vereador e a manifesta relevância da matéria, a referida lei cria obrigação nova à administração direta e adentra na seara da sua organização e atribuições, temas que demandam decisão política governamental do Executivo no exercício da sua competência própria, sob pena de vício de iniciativa. (...)

(...)A Secretaria da Educação informou no PA nº 015303/2019 que de modo gradual está instalado lousas digitais em Unidades escolares, e que a obrigação de substituição demandaria um efetivo estudo de impacto orçamentário, uma vez que Osasco possui cento e quarenta e três unidades escolares com inúmeras salas de aula.

(...) Desse modo, como o projeto de lei em questão padece de vício de iniciativa por afrontar a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, e não tem planejamento orçamentário correspondente(...)

8. Assiste razão ao veto oposto, isto porque o projeto, de fato, em primeiro lugar, incorre em vício de inconstitucionalidade formal.
9. O projeto, ao impor a obrigação do Município substituir o quadro negro por lousa branca ou digital nas escolas da rede pública municipal, versa sobre matéria tipicamente administrativa, logo de competência do Poder Executivo. Havendo violação dos arts. 2º e 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por força do princípio da simetria e 'ex vi' dos arts. 5º, 25 e 47, XVIII, e 144 da Constituição Estadual.
10. A matéria disciplinada pelo projeto de lei impugnado encontra-se no âmbito da atividade administrativa do município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabe ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.
11. Questões relacionadas à organização interna da rede de ensino municipal é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo, porque cria deveres ao Poder Público Municipal.
12. Neste sentido, o STF, na ADI 2808 declarou a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa de lei estadual de iniciativa parlamentar, que criou o Pólo Estadual da Música Erudita na região do Vale do Caí, na cidade de



20

*Câmara Municipal de Osasco*  
*Osasco – Cidade Trabalho*  
*Estado de São Paulo*

Montenegro. A lei, obrigava o Poder Executivo instituir o prêmio anual “O Erudito”, destinado aos melhores da música erudita, confeccionado com a estrutura de um instrumento musical. Para o Tribunal, a lei fere os artigos 2º e 61 da Constituição Federal ao violar o princípio da independência e harmonia dos poderes e invadir competência privativa do chefe do Executivo, a quem cabe a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

13. Por fim, o projeto em estudo não indica a fonte orçamentária para atendimento das novas despesas geradas, o que é essencial por força do art. 25, da Constituição do Estado de São Paulo.

14. Ante o exposto, opina-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade da presente proposição legislativa.

15. Cabe ressaltar, que o veto não vincula o Poder Legislativo. No entanto, para rejeitá-lo é preciso a decisão da maioria absoluta dos seus membros, de acordo com o art. 42 § 4º da LOM.

16. É o parecer. À consideração superior.

Osasco, 22 de agosto de 2019.

  
**Aline Alves Santos Nolasco**

Procuradora Legislativa  
OAB/SP 422.642  
Mat. 60118

27

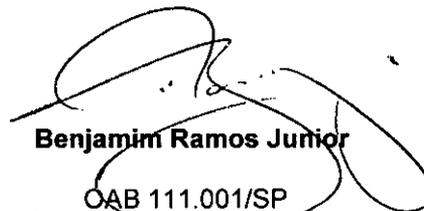


*Câmara Municipal de Osasco*  
*Osasco – Cidade Trabalho*  
*Estado de São Paulo*

**Da: Diretoria Jurídica**  
**Para: Comissão de Constituição e Justiça**

Aprovo o Parecer, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Restituam-se os autos à Comissão de Constituição e Justiça.

Osasco, 29 de agosto de 2019.

  
**Benjamim Ramos Junior**  
OAB 111.001/SP  
Diretor Jurídico



ARRECADADO  
OSASCO, 29 DE AGOSTO DE 2019

**REMESSA**

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão JUSTICA

Osasco 2 10 19

Mário S.  
Seção das Comissões





22

# Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
Processo n°: 0743/2018

Parecer n°: 675/2019

## VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 13/2018

**Relator: ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ**

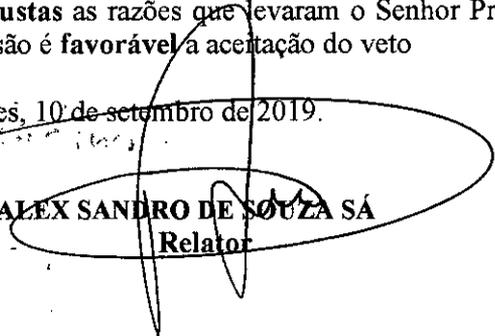
Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão a Mensagem de Veto nº 36/2019, de 10 de julho de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 13/2018, de autoria do(a) Nobre Vereador(a) **RALFI RAFAEL DA SILVA**, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição do quadro negro por lousa branca ou digital, mas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.”*

Por acharmos justas as razões que levaram o Senhor Prefeito a vetar integralmente o presente Projeto de Lei, a Comissão é favorável a aceitação do veto

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2019.

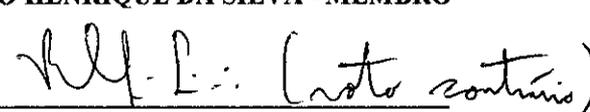
  
**ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ**  
Relator

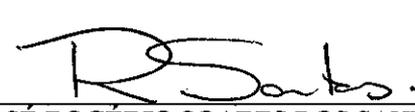
Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator  
Sala das Comissões, 10 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**MARIO LUIS GUIDI - PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ - RELATOR**

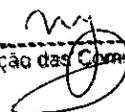
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA - MEMBRO**

  
\_\_\_\_\_  
**RALFI RAFAEL DA SILVA - MEMBRO**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROGÉRIO SOARES DOS SANTOS - MEMBRO**

Ao Expediente Legislativo  
**PRONTO PARA PAUTAR**

11.9.19

  
Seção das Comissões



# Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL	23
PROC	743/18

Ofício DSP N° 538/2019

Osasco, 18 de setembro de 2019.

*Assunto:*

*Encaminha  
Veto Total ACEITO*

Senhor Prefeito,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta edilidade, em sessão realizada no dia 17 de setembro de 2019 **ACEITOU** o Veto Total ao Projeto de Lei nº 13/2018, de autoria do ilustre Vereador Ralfi Rafael da Silva.

Na oportunidade renovo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**RIBAMAR ANTONIO DA SILVA**  
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE OSASCO - DATL.  
recebido em 18, 09, 19  
horario 16:05  
servidor Maria

Exmo Senhor  
**ROGÉRIO LINS WANDERLEY**  
DD. Prefeito do Município de Osasco  
Proc. 743/2018  
N\_e\_s\_t\_a  
mnc